

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 048/05.
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/05.
INICIATIVA: MESA DA CÂMARA.

Dá nova redação ao § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

§ 3º Pelo comparecimento em Sessões Extraordinárias o Vereador receberá o valor fixado em Lei, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 11 de Outubro de 2005.

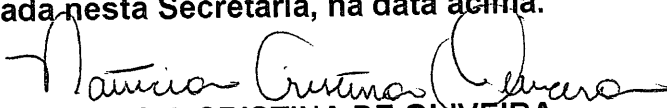
A MESA DA CÂMARA

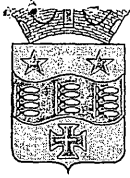
GERALDO HENRIQUE BRASIL LARINI
- Presidente -


ARIANE LUONGO
- 1ª Secretária -


JOSÉ ORLANDO DA SILVA
- 2º Secretário -

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.


PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA
- Chefe de Serviços Administrativos -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 049/07.
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2007.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

Altera os Artigos 6º e 62 da Lei Orgânica do Município.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TER-
MOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MU-
NICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU
E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI
ORGÂNICA:**

Art. 1º O inciso XII do Art. 6º da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º.....
(...)
XII - autoriza consórcio com outros municípios.

Art. 2º Fica acrescentado ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município, o inciso XXXIV, com o seguinte teor:

“ Art. 62.....
(...)
XXXIV - Obedecendo às condições legais, o Prefeito poderá através de decreto autorizar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

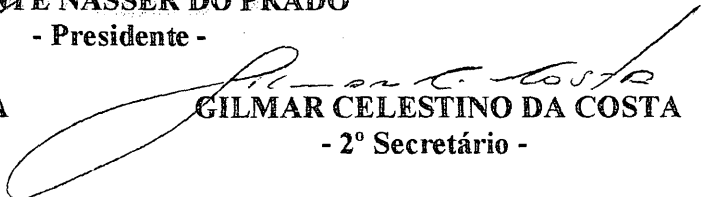
Câmara Municipal de Arujá, 26 de março de 2007.

A MESA DA CÂMARA


VICENTE NASSER DO PRADO

- Presidente -


JOSÉ ORLANDO DA SILVA
- 1º Secretário -


GILMAR CELESTINO DA COSTA
- 2º Secretário -

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.


PÁTRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA
- Chefe de Serviços Administrativos -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

Estado de São Paulo

Edição nº 2566 - Arujá, quinta-feira, 29 de março de 2007.
- Jornal de Arujá - Diário -

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 049/07.
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2007.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

Altera os Artigos 6º e 62 da Lei Orgânica do Município

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XII do Art. 6º da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

(...)

XII - autoriza consórcio com outros municípios.

Art. 2º Fica Acrescentado ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município, o inciso XXXIV, com o seguinte teor:

Art. 62

(...)

XXXIV - Obedecendo as condições legais, o Prefeito poderá, através de decreto, autorizar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 26 de março de 2007.

A MESA DA CÂMARA

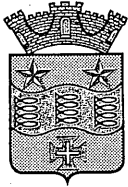
VICENTE NASSER DO PRADO - Presidente -

JOSÉ ORLANDO DA SILVA - 1º Secretário -

GILMAR CELESTINO DA COSTA - 2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima

PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA - Chefe de Serviços Administrativos -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 050/2007.
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2007.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

Altera a competência privativa do Prefeito, conforme expresso no inc. XIII do Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XIII do Art. 62 da LOM de Arujá de 1990, passa ter a seguinte redação.

“ XIII - Prover e extinguir os cargos públicos municipais, expedindo portaria de admissão e demissão, na forma da lei.”

Art. 2º Fica acrescido no Art. 62 da LOM de Arujá de 1990, o § 3º, com a seguinte redação:

“ § 3º Para a efetiva administração dos demais atos referente à situação funcional dos servidores ou contratados, poderá o Prefeito delegar competência ao Secretário da pasta respectiva a que estiver o servidor ou contratado lotado, assim estendidos todos os atos de gestão estabelecidos no Decreto Lei Federal nº 5.542 de 1º de maio de 1943 e na Lei nº 184 de 20 de junho de 1969 do Município de Arujá, ressalvados os expressos no Inc. XIII.”

Art. 3º Esta Emenda à LOM de Arujá de 1990, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arujá, 10 de setembro de 2007.

A MESA DA CÂMARA

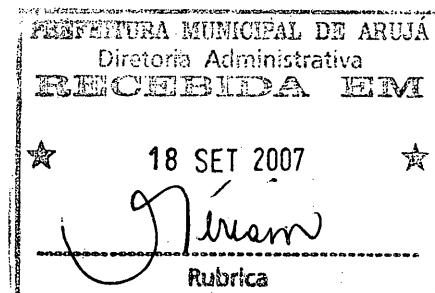
VICENTE NASSER DO PRADO
- Presidente -

JOSÉ ORLANDO DA SILVA
- 1º Secretário -

GILMAR CELESTINO DA COSTA
- 2º Secretário -

Registrada e publicada nesta secretaria, na data acima.

PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA
- Chefe de Serviços Administrativos -





CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

Estado de São Paulo

Edição nº 2679 - Arujá, quarta-feira, 12 de Setembro de 2007
- Jornal de Arujá - Diário -

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 050/2007
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2007
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Altera a competência privativa do Prefeito, conforme expresso no inc. XIII do Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XIII do Art. 62 da LOM de Arujá de 1990, passa ter a seguinte redação:

"XIII - Prover e extinguir os cargos públicos municipais, expedindo portaria de admissão e demissão, na forma da lei.

Art. 2º Fica acrescido no Art. 62 da LOM de Arujá de 1990, o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Para a efetiva administração dos demais atos referente a situação funcional dos servidores ou contratados, poderá o Prefeito delegar competência ao Secretário da pasta respectiva a que estiver o servidor ou contratado lotado, assim estendidos todos os atos de gestão estabelecidos no Decreto Lei Federal nº 5.542 de 1º de maio de 1943 e na Lei nº 184 de 20 de junho de 1969 do Município de Arujá, ressalvados os expressos no Inc. XIII.

Art. 3º Esta Emenda a LOM de Arujá de 1990, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arujá, 10 de setembro de 2007.

A MESA DA CÂMARA

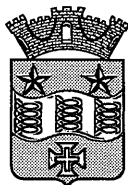
VICENTE NASSER DO PRADO - Presidente -

JOSE ORLANDO DA SILVA - 1º Secretário -

GILMAR CELESTINO DA COSTA - 2º Secretário -

Registrada e publicada nesta secretaria, na data acima.

PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA - Chefe de Serviços Administrativos -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 051/2008.
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2008.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

Altera o Artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O Inciso VI do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 127 (...)

VI - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

- a) loteamento, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada;
- b) equipamentos públicos implantados como uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

§ 1º As exceções contempladas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§ 2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades já existam outras áreas com as mesmas finalidades que atendam as necessidades da população local.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 31 de Março de 2008.


VICENTE NASSER DO PRADO

- Presidente -


ARIANE LUONGO LUIZ

- 1ª Secretária -


GILMAR CELESTINO DA COSTA

- 2º Secretário -

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data acima.


PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA

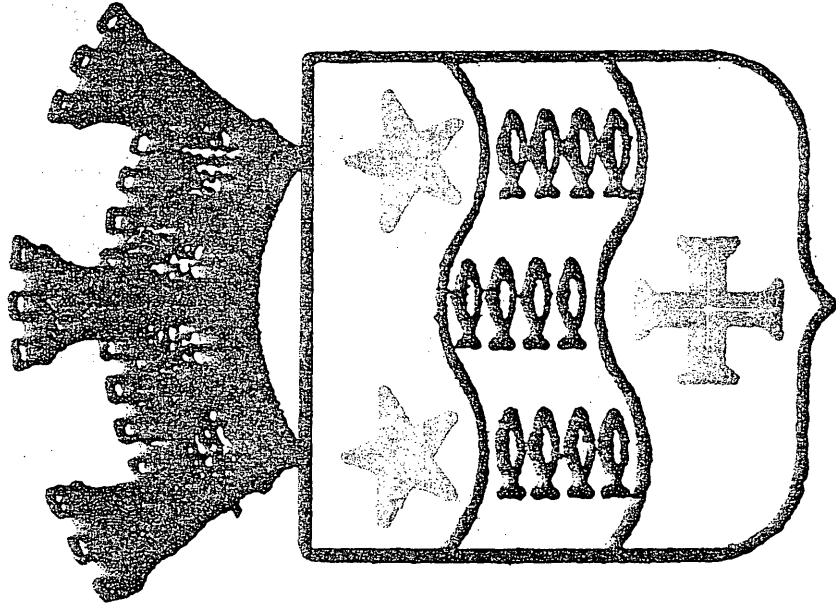
- Chefe de Serviços Administrativos -

PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL

GAZETA DE ARUJÁ

5 de Abril de 1990

Presidente da Câmara Eli Diniz



**LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO
DE ARUJÁ**